

CÂMARA DE MANHUAÇU

Gestão Atuante e Participativa 2013/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15 /2015

Regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu Estado de Minas Gerais **aprovou** e eu, Vereador Jorge Augusto Pereira, Presidente, **promulgo** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução define a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Individual prevista no artigo 38 e seguintes da Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Art. 2º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado ou de confiança ou função gratificada serão avaliados individual e sistematicamente, na forma desta Resolução.

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho Individual obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa e observará os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 4º. A Avaliação de Desempenho Individual tem os seguintes objetivos dentre outros:

I - aferir o desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu crescimento profissional na carreira, para a consecução dos objetivos institucionais da Câmara Municipal;

II - subsidiar ações de política de gestão de pessoas;

III - identificar necessidades de capacitação e apoiar a produção e o compartilhamento do conhecimento;

IV - subsidiar a concessão de benefícios e vantagens, progressão e promoção na carreira, previstas na Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015;

V - subsidiar a elaboração de programa de capacitação profissional para seus servidores efetivos.



CÂMARA DE 
MANHUAÇU

Gestão Atuante e Participativa 2013/2014

Art. 5º. A Avaliação de Desempenho Individual será realizada observando a situação funcional do servidor no Quadro de Pessoal, na seguinte forma:

I - *Avaliação de Desempenho Especial ou Final:* realizada no penúltimo mês do estágio probatório do servidor concursado, a fim de verificar sua aptidão para o serviço público e aquisição ou não de estabilidade;

II - *Avaliação Periódica de Desempenho:* realizada ao final dos períodos aquisitivos estabelecidos no art. 18, II e art. 30, II, da Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015, para fins de promoção e progressão horizontal, respectivamente, e permanência no serviço público, dos servidores efetivos estáveis;

III - *Avaliação de Desempenho Aferidora:* anualmente realizada, no mês de novembro, para aferir a capacidade técnica e/ou de gerenciamento, dos servidores nomeados para cargos comissionados.

Art. 6º. São fatores de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores os previstos na Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que contém o plano de cargos e salários e constantes do *Anexo Único - Boletim de Avaliação de Desempenho*, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º. A Avaliação de Desempenho Individual será realizada pela chefia imediata do servidor, ficando a cargo da chefia mediata a revisão da avaliação.

Art. 8º. Para os fins desta Resolução chefe imediato é o servidor diretamente responsável pela unidade de exercício do servidor avaliado.

Art. 9º. A análise e aprovação das Avaliações de Desempenho Individual realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, composta de 05 (cinco) membros, sendo no mínimo 02 (dois) servidores efetivos e 01 (um) representante indicado pela entidade de classe do servidor avaliado.

Art. 10. Ao servidor avaliado, será conferido direito de recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, caso não concorde com o resultado da avaliação.

§ 1º. O recurso de trata o *caput* é o Pedido de Reconsideração, interposto por meio de requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do resultado da avaliação, devendo a Comissão decidir em igual prazo.

§ 2º. Da decisão da Comissão que não admitir, ou julgar improcedente o recurso, caberá novo Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá, em igual prazo, e será a última instância na via administrativa.

CÂMARA DE 
MANHUAÇU

Gestão Atuante e Participativa 2013/2014

§ 3º. A Comissão prestará as informações necessárias e encaminhará o recurso ao Presidente da Câmara para deliberação.

Art. 11. A Avaliação de Desempenho Individual será registrada na forma do *Anexo Único - Boletim de Avaliação de Desempenho*, parte integrante desta Resolução, com observância dos critérios definidos pela Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015 que contém o plano de cargos e salários.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de Portaria.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, em 11 de junho de 2015.

Vereador JORGE AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Vereador PAULO CÉSAR ALTINO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador JÂNIO GARCIA MENDES
Primeiro Secretário da Câmara Municipal



BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

ANEXO VIII (Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2016)

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR

| | | | | |
|----------|--------------------|--|------------------------------|--|
| SERVIDOR | Nome : | | Matrícula : | |
| | Função e Cargo : | | Provimento : | |
| | Data de Admissão : | | Codificação Cargo e Função : | |

| QUESITO | | PONTUAÇÃO | |
|---|---|-----------------|---|
| I - Avaliação da Assiduidade | | | |
| 1 | 0 ou 01 falta injustificadas | 15 pontos | |
| 2 | De 02 a 04 faltas injustificadas | 09 pontos | |
| 3 | De 05 a 08 faltas injustificadas | 05 pontos | |
| 4 | Acima de 08 faltas injustificadas | Nenhum ponto | |
| | | Subtotal | - |
| Mínimo de pontuação possível nesse item | | 0 pontos | Máximo de pontuação possível nesse item |
| | | | 15 pontos |
| II - Avaliação da Pontualidade | | | |
| <i>Soma dos atrasos e saídas, à razão de 01 falta para cada 04 horas fora do trabalho, acrescentando-se o total à computação de pontos relativos à assiduidade.</i> | | | |
| 1 | Pontuação | 09 pontos | |
| | | Subtotal | - |
| Mínimo de pontuação possível nesse item | | 0 pontos | Máximo de pontuação possível nesse item |
| | | | 09 pontos |
| III - Avaliação do Desempenho | | | |
| <i>Soma dos pontos alocados, numa escala de 01 a 04 pontos (fraco, regular, bom e ótimo), nos seguintes quesitos:</i> | | | |
| 1 | Faz, apresenta e cumpre plano de trabalho; | | |
| 2 | Mantém atualizados os registros apropriados à tarefa de seu cargo; | | |
| 3 | Integra efetivamente conhecimentos, conteúdos, atividades e ações no trabalho diário; | | |
| 4 | Cria, constrói, elabora material relevante ao desempenho de seu trabalho; | | |
| 5 | Organiza e distribui efetivamente tarefas no grupo; | | |
| 6 | Revela entusiasmo pelo trabalho; | | |
| 7 | Participa efetivamente das atividades da Câmara Municipal; | | |
| 8 | Relaciona-se bem na equipe, contribui, colabora; | | |
| 9 | Assume responsabilidades e cumpre efetivamente as tarefas assumidas; | | |
| 10 | Estimula o crescimento profissional da equipe; | | |
| 11 | Mantém boas relações de trabalho com a comunidade dentro e fora da Câmara Municipal; | | |
| 12 | Demonstra por ações interesse em melhorar a Câmara Municipal; | | |
| 13 | Revela nível de qualidade acima da média no desempenho de suas funções. | | |
| 14 | Demonstra capacidade de articulação e disseminação de conhecimento; | | |
| | | Subtotal | - |
| Mínimo de pontuação possível nesse item | | 13 pontos | Máximo de pontuação possível nesse item |
| | | | 05 pontos |
| | | Soma | - |
| TOTAL | | % | 0% |

| | | | | |
|---------------------------|--------------|--|----------|--|
| AVALIAÇÃO REALIZADA POR : | Nome : | | Função : | |
| | Assinatura : | | Data : | |

| | | | |
|---|--|----------|-----------|
| ANÁLISE E APROVAÇÃO/REJEIÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO | | | |
| Data : | | Aprovada | Rejeitada |

| | | |
|--|-----------------------------|--|
| NOME E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO (conf. Resolução): | | |
| Xxxxxxx | Coordenador (Efetivo) | |
| Xxxxxxx | Membro (Efetivo) : | |
| Xxxxxxx | Membro (Comissionado) : | |
| Xxxxxxx | Membro (Comissionado) : | |
| Xxxxxxx | Membro (Indic. Sindicato) : | |

| | | | |
|---------------------------------|--------------|--|-----------------------|
| ANUÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO : | Assinatura : | | Recurso (Sim / Não) : |
| | Data : | | |

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Resolução nº 35 /2015, que regulamenta a avaliação de desempenho individual dos servidores da câmara municipal de manhuaçu e dá outras providências.

**Excelentíssimos Senhores
Vereadores integrantes desta Casa de Leis.**

A Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos, foi introduzida no ordenamento jurídico de nosso País através da **Emenda Constitucional nº 19, de 1998**, em caráter obrigatório.

O princípio da Eficiência da Administração é o seu principal elemento de fundamentação.

Caracteriza-se pois, tal avaliação, como uma forma de representação do Princípio Constitucional da Eficiência da Administração Pública.

Caracteriza-se, também, como uma opção para evitar que o servidor depois de superado o período do estágio probatório de três anos, previstos no caput do art. 41, da Constituição Federal, sinta-se em pleno conforto por ter certeza de que não será demitido, caso negligencie suas funções, acobertado pela estabilidade, havendo pois, que atender ao requisito imposto pelo inciso III, § 1º do mesmo artigo, que assim estabelece:

"Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I -

II -

CÂMARA DE 
MANHUAÇU

Gestão Atuante e Participativa 2013/2014

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa."

De modo idêntico, a **Lei Orgânica de nosso Município** prevê a Avaliação de Desempenho de seus servidores públicos, como pode ser visto no art. 22, § 1º, inciso III, com redação dada pela Emenda 002/2005.

O Projeto de Resolução ora apresentado, **foi elaborado em cumprimento do disposto na Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, a qual assim estabeleceu sobre o tema:

*"Art. 40 - Para a regulamentação do processo de avaliação de desempenho a Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar Projeto de Resolução específico no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, onde serão considerados os seguintes requisitos:
/.../"*

Assim, como Presidente desta Casa, tenho a honra de submeter à soberana apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Plenário da Câmara Municipal, em 11 de junho de 2015.

Vereador JORGE AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal